



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04467/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00075/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 12 de dezembro de 2016 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome da Prefeita do Município de Cajazeiras/PB, Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, com instrumento procuratório anexo, fl. 2.366.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.369, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar a documentação necessária, a fim de elaborar a contestação da Alcaidessa.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono da Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 12:46



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR